

**EMENDA Nº - CCJ**

(ao PLP 112 de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 157 do Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021:

"Art. 157. As vagas não preenchidas com a aplicação dos quocientes partidários e da cláusula individual de desempenho serão distribuídas entre os partidos políticos que obtenham, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do quociente eleitoral e aos candidatos que tenham obtido votos em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral, conforme as seguintes regras:

.....  
.." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente emenda é definir que na distribuição das sobras será aplicada a mesma cláusula individual de desempenho de 10% (dez por cento) utilizada na distribuição das vagas com a aplicação dos quocientes partidários.

Portanto, certos da importância dessa medida para o aprimoramento do processo eleitoral, rogamos o apoio dos nobres Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS VIANA